

e quinze reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea A , § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria do Esporte e Juventude. SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE, em Fortaleza, 16 de maio de 2022.

Francisco Igor Almeida Rufino
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº034/2022 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESPORTE DO ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **SILVIO CARVALHO MARQUES JÚNIOR**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, matrícula nº3001041-8, desta s, a **viajar** à cidade de Itapipoca - Ce, no período de 27 a 29/05/2022 a fim de participar dos Jogos Escolares - Etapa Cred, concedendo-lhe 02 diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 192,75 (cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea B , § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da s. s, em Fortaleza, 26 de maio de 2022.

Francisco Igor Almeida Rufino
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº023/2019/PRÉ-RESERVA Nº1151432

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº023/2019; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE; III - ENDEREÇO: Av. Alberto Craveiro, nº2901, Bairro Boa Vista, CEP 60.861-211; IV - CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**; V - ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira, nº220, Bairro São João do Tauape, CEP: 60.130-240, Fortaleza-Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Aditivo em questão encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, §2º da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, tudo em conformidade com o disposto no Processo nº00684430/2022, que passa a fazer parte integrante deste termo independentemente de transcrição; VII - FORO: Fortaleza - Ceará; VIII - OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, a **prorrogação da vigência do Contrato nº023/2019** por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de Março de 2022 até o dia 15 de Março de 2023, bem como, renovando-se os créditos orçamentários e financeiros, no valor de R\$ 56.854,60 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos); IX - VALOR GLOBAL: 56.854,60 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos); X - DA VIGÊNCIA: a partir de 15 de Março de 2022 até o dia 15 de Março de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições originais do referido Termo, que não colidirem com as disposições ora estipuladas. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, a forma da lei. ; XII - DATA: 14 de Março de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Rogério Nogueira Pinheiro - SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE e José Lassance de Castro Silva - REPRESENTANTE LEGAL. .

Bergson Gomes Bezerra
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº024/2019/PRÉ-RESERVA Nº1151137

I - ESPÉCIE: TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº024/2019; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE; III - ENDEREÇO: Alberto Craveiro, nº2901, Bairro Boa Vista, CEP 60.861-211; IV - CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**; V - ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira, nº220, Bairro São João do Tauape, CEP: 60.130-240, Fortaleza-Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Aditivo em questão encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, §2º da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, tudo em conformidade com o disposto no Processo nº00683941/2022, que passa a fazer parte integrante deste termo independentemente de transcrição ; VII - FORO: Fortaleza - Ceará; VIII - OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, a **prorrogação da vigência do Contrato nº023/2019** por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de Março de 2022 até o dia 16 de Março de 2023, bem como, renovando-se os créditos orçamentários e financeiros, no valor de R\$ 25.722,36 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos); IX - VALOR GLOBAL: 25.722,36 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos); X - DA VIGÊNCIA: a partir de 16 de Março de 2022 até o dia 16 de Março de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições originais do referido Termo, que não colidirem com as disposições ora estipuladas. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, a forma da lei. ; XII - DATA: 15 de Março de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Rogério Nogueira Pinheiro - SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE e José Lassance de Castro Silva - REPRESENTANTE LEGAL. .

Bergson Gomes Bezerra
COORDENADOR JURÍDICO

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº1365/2022 – DETRAN/CE. - Altera a Portaria nº1.135/2019 – DETRAN-CE, para dispor sobre as normas regulamentares para o exercício da atividade de emplacamento por parte das Empresas Estampadoras de Placa de Identificação Veicular (PIV) e dá outras disposições. O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ – DETRAN-CE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as atribuições e disposições legais do art. 22, incisos I e III, e art. 115, todos da Lei Federal nº9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como a Resolução nº780, de 26 de junho de 2019 – CONTRAN; CONSIDERANDO que o DETRAN-CE deve cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições, emplacando os veículos, identificando-os, externamente, por meio das placas dianteira e traseira, conforme estabelece o art. 22, incisos I e III, e art. 115, da Lei Federal nº9.503, de 23 de setembro de 1997, que criou o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO que a prestação de serviços de estampagem da Placa de Identificação Veicular será realizada por meio de credenciamento de empresas estampadoras, consoante o art. 10 da Resolução do CONTRAN nº780, de 26 de junho de 2019; CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CONTRAN nº780, de 26 de junho de 2019, que dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação Veicular, em especial o seu art. 7º, que estabeleceu a competência do DETRAN para fiscalizar a regularidade das atividades dos estampadores, suas instalações, equipamentos, bem como o controle e gestão do processo produtivo; CONSIDERANDO a Portaria do DETRAN-CE nº1135/2019, que atualiza as normas para o funcionamento das Empresas Estampadoras de Placa de Identificação Veicular no Estado do Ceará, nos termos da Resolução CONTRAN de nº780, em vigor a partir de 26 de agosto de 2019; CONSIDERANDO que a presente Portaria visa garantir o correto emplacamento dos veículos no Estado do Ceará, através da exigência de validações sistêmicas que promovam a segurança pública, bem como coibir fraudes e sonegação fiscal, RESOLVE: Art. 1º. O **serviço público de emplacamento** no Estado do Ceará **continua regulado pela Portaria nº1.135/2019 – DETRAN-CE**, com as alterações e acréscimos da presente Portaria. Parágrafo 1º. A denominada placa de identificação veicular – PIV deverá atender às disposições da Resolução nº780/2019 – CONTRAN, em especial o contido em seu Anexo I. Parágrafo 2º. A empresa estampadora de placa de identificação veicular – EPIV deverá observar todos os critérios da presente portaria, ficando os casos omissos para decisão do DETRAN-CE. Parágrafo 3º. O Anexo Único apresenta o processo de homologação de sistema a ser utilizado pelas empresas estampadoras de placas no âmbito do Estado do Ceará para a comprovação da regularidade na execução dos serviços de emplacamento veicular. Art. 2º. As empresas estampadoras credenciadas deverão realizar, para garantir o correto emplacamento, as seguintes validações, informando por Web service ao DETRAN-CE: I. Confirmação biométrica da presença do instalador que realizará os serviços, garantindo que o mesmo é registrado junto à estampadora, ou terceiro devidamente autorizado pelo DETRAN-CE; II. Identificação do proprietário do veículo ou do seu representante legal, conforme o caso, mediante o fornecimento das imagens dos documentos comprobatórios, procuração válida e biometria; III. Validação eletrônica da regularidade do chassi; IV. Garantir, via geoposicionamento, o emplacamento no local autorizado pelo DETRAN-CE; V. Demonstrar prevenção contra fraudes ou erros; VI. Coletar, através de registro fotográfico, as seguintes imagens: a. Imagem frontal e traseira que demonstre a placa devidamente afixada e permita a identificação do veículo, garantindo sistemicamente a presença do veículo autorizado (modelo e cor) com a devida PIV afixada; b. Imagem da inscrição do chassi do veículo, confirmando sistemicamente que o mesmo está de acordo com o recebido na autorização; e c. Imagem ampliada da placa com o respectivo QR Code no mesmo registro fotográfico, validando sistemicamente se o QR Code instalado está de acordo com o vinculado ao veículo, sua conformidade, bem como a combinação alfanumérica. Art. 3º As EPIVs deverão possuir integração com o DETRAN-CE para recebimento da ordem de emplacamento em conjunto com as demais informações do proprietário, de seu representante legal, conforme o caso, e do veículo, sendo estas informações, as seguintes: a) CPF do proprietário, do despachante vinculado ou seu representante legal, conforme o caso; b) Marca, modelo, cor e chassi do veículo a ser emplacado; Parágrafo único. A solução tecnológica utilizada não deverá permitir que sejam vinculadas fotos



distintas ao momento do emplacamento. Art. 4º. Visando a eficiência e segurança na prestação do serviço, as Emplacadoras deverão comprovar o atendimento ao disposto da presente Portaria ou utilizar sistemas de gerenciamento e segurança para o emplacamento, lacração e auxílio à fiscalização, os quais deverão ser previamente homologados pelo DETRAN-CE, conforme disposto no ANEXO I e demais determinações técnicas do Núcleo de Tecnologia do DETRAN-CE. Art. 5º. Os estoques de PIV, os comprovantes de estampagem, os dados gerados, o XML da nota fiscal e os arquivos de imagens referentes aos emplacamentos dos veículos deverão ser enviados ao DETRAN-CE pelas empresas estampadoras, de forma on-line, através da integração aos sistemas desta Autarquia, por meio do Web service (API) para a finalização do processo de estampagem. Parágrafo Único: A informação do estoque deverá compreender as PIV recebidas, vendidas e demais movimentações, demonstrando efetivamente o cruzamento entre o estoque digital e o físico a ser auditado. Art. 6º. Competirá ao Núcleo de Tecnologia da Informação desta Autarquia Estadual de Trânsito promover a plataforma a ser utilizada para a transmissão das informações, podendo este órgão, a qualquer tempo, realizar consultas e auditorias dos dados enviados e nos sistemas consumidores da plataforma disponibilizada, inclusive aplicando sanções a estes, caso sejam descumpridas as normas estabelecidas nesta e/ou em outros normativos. Art. 7º. Todas as etapas deverão possuir trilhas de auditoria comprobatórias, desde a chegada da PIV no estoque até a sua vinculação ao veículo, devendo sempre haver a inserção dos dados no sistema, de forma a garantir a segurança e prevenção de fraudes. Art. 8º. O processo de emplacamento somente poderá ser finalizado após o devido cumprimento de todas as disposições e validações previstas nesta Portaria. Art. 9º. Os pagamentos relativos às PIV deverão ser realizados, exclusivamente, por meio de pagamento eletrônico rastreável. Art. 10º. A operação de compra e venda deverá corresponder a emissão de Nota Fiscal eletrônica (Nfe) e deverá ser emitida automaticamente em conformidade com o pagamento identificado e com os dados do proprietário do veículo, devendo, ainda, ser encaminhada diretamente ao proprietário do veículo através de e-mail ou SMS, e ao DETRAN-CE, via integração, ficando vedado à empresa estampadora a cobrança de valores diversos ao estabelecido na Nota Fiscal Eletrônica (Nfe) e ao serviço de emplacamento realizado. § 1º. É vedado a empresa estampadora o pagamento de qualquer importância a terceiros, relativo à venda de placas. Art. 11º. Fica autorizada a afixação das PIV junto aos veículos novos em pátios de concessionárias e fabricantes de veículos credenciados pelo DETRAN-CE, além do local da estampadora, após o devido registro e licenciamento, bem com o devido georreferenciamento prévio junto ao DETRAN-CE. Parágrafo único. Os postos do DETRAN-CE poderão ser pontos de instalação das PIV, desde que devidamente autorizados e georreferenciados pela Diretoria de Veículos da Autarquia. Art. 12º. As placas retiradas dos veículos e as descartadas em estoque deverão ser inutilizadas, separando-as em duas partes, imediatamente pela empresa estampadora após a sua substituição, não podendo, em hipótese alguma, serem devolvidas ao proprietário do veículo, com validação sistêmica do devido descarte. Art. 13º. As empresas estampadoras de Placa de Identificação Veicular já credenciadas, para a realização da atividade de emplacamento, deverão atender os requisitos estabelecidos nesta Portaria, em especial, a homologação disposta no Art. 4º. § 1º. As filiais das empresas estampadoras poderão ser objeto de credenciamento, como forma de estender o seu campo de atuação, considerando a limitação de sua área geográfica, em razão da imposição da cerca eletrônica para as operações, devendo as referidas filiais atender aos mesmos requisitos e procedimentos da sua matriz para cadastramento e funcionamento. § 2º. As empresas terão até o dia 1º de julho de 2022 para adequação e/ou cadastramento de suas filiais. § 3º. As empresas credenciadas e instaladas nas sedes de regionais do interior deverão promover a distribuição das PIV nas cidades de sua circunscrição onde não existam estampadoras estabelecidas. § 4º. É vedado o trânsito de PIVs e entrega das mesmas a agentes não autorizados. Art. 14. Os processos de renovação de credenciamento, como EPIV, para a realização da atividade de emplacamento, deverão atender as exigências na presente Portaria, além das demais normas aplicáveis Art. 15. As empresas estampadoras deverão ressarcir os custos relativos às transações sistêmicas, conforme normativo do Conselho Diretor Administrativo (CDA) do DETRAN-CE, que disciplinará o acesso aos seus sistemas e subsistemas informatizados desta Autarquia, bem como, com fundamento no processo administrativo nº04417208/2022, sendo cobrado o valor de três (03) UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará), a título de ressarcimento dos custos que envolvem a normatização, controle e fiscalização das operações ora regulamentadas. Art. 16. A Emplacadora deverá dispor de arquivos eletrônicos para auditoria do DETRAN-CE, na ordem cronológica de data e numeração de placas, para exame dos dados dos veículos, das notas fiscais, imagens coletadas, geoposicionamento e validações biométricas comprovando a correta finalização do emplacamento de cada veículo, mantendo estes arquivos sob sua guarda por, no mínimo, cinco (05) anos de modo interdependente, aonde cada informação não possa ser alterada sem refazer toda a operação, protegidos com chave de integridade e com garantia de transparência e acuracidade a todos os envolvidos no processo. Art. 17. As Emplacadoras deverão encaminhar, sistematicamente, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório de auditoria do seu estoque (estoque inicial + compras – vendas = estoque atual), aonde o mesmo deverá conter as PIV recebidas, vendidas e demais movimentações, demonstrando efetivamente o cruzamento entre o estoque digital e o físico auditado. Art. 18. A infração de qualquer exigência contida na presente Portaria acarretará em punição conforme previsto no Item II do Art. 15, da Resolução nº780/2019 – CONTRAN. Art. 19. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de maio de 2022. Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros SUPERINTENDENTE ANEXO I REQUISITOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA A REALIZAÇÃO DO EMPLACAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA. I – Este ANEXO regulamenta a homologação de sistema informatizado destinado à realização, gerenciamento e integração de dados para fins de Estampagem de PIV e Emplacamento, junto as empresas credenciadas no âmbito do Estado do Ceará. II – A Estampadora de PIV que pretender homologar seu sistema junto ao DETRAN-CE, deverá, primeiramente, solicitar e enviar ao Núcleo da Tecnologia da Informação do DETRAN-CE, manuais de integração e roteiro de homologações atualizadas, devendo a informar ao menos um IP válido para fins de acesso ao web service; III – Caso a Estampadora de PIV deseje apresentar o sistema a ser homologado por si, deverá enviar no e-mail acima o seguinte documento em sua propriedade: a) Registro da propriedade do Software a ser homologado, com demais documentos comprobatórios. IV – Caso a Estampadora de PIV deseje apresentar o sistema a ser homologado por representante terceiro, deverá enviar no e-mail acima os seguintes documentos referentes a empresa representante: b) Registro da propriedade do Software a ser homologado, com demais documentos comprobatórios. c) comprovação da aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto desta Portaria, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado contendo, no mínimo, 22 (vinte e duas) funcionalidades previstas na presente Portaria conforme elencados no item XII. V – A Estampadora de PIV ou seu Representante que pretende homologar o sistema junto ao DETRAN-CE deverá possuir a aprovação quanto a análise documental prevista no Item III e IV acima, conforme o caso, e, somente após as referidas comprovações, a Comissão de Avaliação do DETRAN-CE agendará, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, data e hora para avaliação do sistema que obrigatoriamente ocorrerá nas dependências do DETRAN-CE; VI – A Comissão de Avaliação analisará as funcionalidades e características dos serviços a serem prestados e sua real compatibilidade com os requisitos de sistemas, software, metodologias e infraestrutura exigidos para cumprimento das determinações previstas na legislação de trânsito. Durante a Prova a empresa deverá executar negativas e bloqueios para as operações não autorizadas e no caso de operações autorizadas deverá aprovar a validação; VII – A prova de Validação e Homologação Sistêmica realizada pelo DETRAN-CE se destina a avaliar o Estampador de PIV cujo emplacamento foi delegado por esta autarquia. Não cabendo ao DETRAN-CE a avaliação de Fabricante de PIV, que somente poderá realizar a prova de Validação e Homologação Sistêmica como representante de Estampadora de PIV. VIII – Durante a realização da prova de Validação e Homologação Sistêmica será admitida a presença de até 2 técnicos da pessoa jurídica para acompanhamento e eventuais esclarecimentos técnicos requeridos pela administração pública; IX – O não comparecimento do representante da pessoa jurídica habilitada para a prova de Validação e Homologação Sistêmica implicará na extinção do processo de análise do Software da empresa; X – Não será permitido durante a realização da prova de Validação e Homologação Sistêmica: a) uso de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais; b) gravação de código (programas executáveis), c) alteração de códigos; d) aproveitamento de templates criados anteriormente; e) ação de qualquer agente diverso aos técnicos presentes no DETRAN-CE; XI – Se qualquer uma das empresas interessadas deixar de comparecer no prazo estabelecido para a execução da prova de Homologação Sistêmica, deixar de observar as exigências estabelecidas nesta portaria, ou deixar de cumprir integralmente dos requisitos solicitados neste ANEXO, perderá direito a homologação, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação ou indenização; XII – Segue abaixo itens que serão verificados durante a prova de validação sistêmica: 1) O sistema deve possuir plataforma de comercialização por meio digital (sítio eletrônico ou aplicativo); 2) Capacidade de receber via integração e/ou coletar pelo cliente na abertura do processo os seguintes dados: Número autorização, CPF, nome completo, endereço, e-mail, telefone, local de emplacamento desejado, dados do representante autorizado; 3) Possuir integração capaz de receber a autorização e demais dados através DETRAN-CE; 4) Possuir capacidade real de agendamento; 5) Permitir o emplacamento somente em local autorizado; 6) Bloqueio para que não se realize o emplacamento em local não autorizado; 7) Realizar a verificação eletrônica da regularidade do chassi conforme os padrões internacionais e notificar o DETRAN em caso de divergência; 8) Possuir meio de pagamento eletrônico integrado ao sistema; 9) Possuir capacidade de realizar o pagamento de forma online; 10) O sistema deve identificar a compensação do pagamento automaticamente e de forma integrada; 11) Emitir a nota fiscal automaticamente conforme os dados do proprietário recebido e conforme ao pagamento identificado; 12) Enviar o arquivo xml da NFe de venda ao Proprietário do veículo via SMS e e-mail conforme recebido na autorização, bem como disponibilizar o XML para consulta do DETRAN-CE; 13) Cadastro do estampador ou emplacador contendo dados: Nome Completo, CPF, Biometria Facial, Certificado de conclusão do curso de identificação veicular com carga horária de 04 horas, ministrado por empresa que comprove seu notório saber e experiência na área de identificação veicular; 14) Realizar a confirmação biométrica do instalador; 15)

Garantir a presença do instalador autorizado no local; 16) Registrar o geoposicionamento do emplacamento; 17) Coletar a imagem frontal e traseira que demonstre a placa devidamente afixada e permita a identificação do veículo, de modo a garantir que o veículo que está sendo emplacado é o mesmo constante na autorização de estampagem; 18) Realizar a confirmação biométrica do receptor autorizado; 19) Garantir a presença do receptor autorizado no local; 20) Validar o documento do receptor autorizado; 21) Validar a procuração apresentada no caso de receptor autorizado não ser o proprietário do veículo ou despachante credenciado; 22) Coletar a imagem da inscrição do chassi do veículo, confirmando sistematicamente se o chassi no veículo está de acordo com o recebida na autorização; 23) Validação do CRV/CRLV do veículo; 24) Registro fotográfico e checagem da conformidade da PIV, do QR Code e da combinação alfanumérica simultaneamente das placas instaladas, certificando sua conformidade; 25) O SOFTWARE deve garantir que as imagens são do momento do emplacamento; 26) Capacidade de finalizar o processo junto ao DETRAN-CE; 27) Demonstrar prevenção contra fraudes ou erros e garantir o cumprimento de todas as etapas para a finalização do processo; 28) Emissão de relatório e fornecimento dos dados que permitam ao DETRAN-CE emitir relatório de auditoria do estoque contendo as PIVs recebidas, vendas e demais movimentações, demonstrando o saldo de estoque correto versus o real; 29) Demonstrar que o SOFTWARE mantém a rastreabilidade dos processos, arquivos e registros que envolvam a PIV e o emplacamento, comprovando capacidade de armazenamento por 05 (cinco) anos de modo interdependente, onde cada informação não possa ser alterada sem refazer toda a operação, protegidos com chave de integridade e com garantia de transparência e acuracidade a todos os envolvidos no processo. 30) Disponibilização de painel administrativo contendo as informações referentes a movimentação, estoque e auditorias das PIVs; 31) Disponibilização e envio de relatório de placas inutilizadas; 32) Função que demonstre o correto descarte das placas não utilizadas ou retiradas dos veículos emplacados. XIII – A Prova de Conceito será integralmente gravada em vídeo para posterior arquivamento e análise; XIV – A requerente deverá demonstrar o atendimento aos itens elencados acima em ao menos um processo para carro e um processo para moto, no prazo máximo de 2 (duas) horas; XV – A Comissão de Avaliação, após análise a que se refere o item XII e demais exigências da presente Portaria, emitirá o parecer pela aprovação ou não do sistema demonstrado pela empresa na Prova de Conceito no prazo máximo de 15 (quinze) dias. XVI – Caso a pessoa jurídica seja reprovada a mesma deverá realizar nova solicitação de POC, podendo realizar nova apresentação após o prazo de 30 (trinta) dias da sua reprovação. XVII – O DETRAN-CE poderá requisitar informações suplementares, exigir esclarecimentos adicionais e/ou comprobatórios sobre a Prova de Homologação Sistemática e a documentação apresentada, bem como poderá disponibilizar autorizações em ambiente de homologação para serem utilizadas durante a Prova de Validação Sistemática. * * *

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURÍDICO

*** **

PORTARIA Nº1456/2022 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 211, da Lei Nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o inciso XII, do Art. 6º, do Decreto Nº33.258, de 30 de agosto de 2019. CONSIDERANDO a necessidade de se manter a ordem e a disciplina no desempenho das atividades dos servidores lotados nesta Autarquia e dos prestadores de serviços credenciados ao DETRAN/CE; CONSIDERANDO a necessidade de apurar toda e qualquer responsabilidade quanto da prática de irregularidades; RESOLVE: Art.1º - **Incluir** como suplente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, por tempo indeterminado a servidora **LÚCIA MARIA CRUZ BATISTA**, mat.266. Art.2º - **Excluir** como suplente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar o servidor **FRANCISCO EDIVANIO DA SILVA**, mat. 3516. Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação no DOE, revogando-se a Portaria Nº1534/2019. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 30 de maio de 2022.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SUPERINTENDENTE

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº112/2019

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL; II - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE; III - ENDEREÇO: Av. Godofredo Maciel, 2900, Maraponga; IV - CONTRATADA: **AUTO SHOPPING JOSÉ BASTOS EMPREENDIMENTOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Av. José Bastos, 4699 Bairro: Bela Vista; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no artigo 57, I da Lei Federal nº8.666/93, modificada pela Lei Federal nº8.883/94, bem como no Processo nº01181050/2022, devidamente autorizado pelo Sr. Superintendente do DETRAN/CE; VII - FORO: Fortaleza; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação** por 12 (doze) meses, **da vigência do contrato de locação do imóvel** situado na Av. José Bastos, nº4699, loja 04, Bairro: Bela Vista – Fortaleza-CE, destinando-se à instalação e funcionamento do Posto do DETRAN/CE, com início em 12/06/2022; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 77.574,84 (setenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses com início em 12/06/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: ; XII - DATA: Fortaleza, 16 de maio de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS - Superintendente DETRAN/CE; RAIMUNDO RABELO FREIRE- AUTO SHOPPING JOSÉ BASTOS EMPREENDIMENTOS LTDA.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURÍDICO

*** **

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº04/2022

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE, autarquia estadual criada pela Lei nº 9.450/71 e reorganizada pela Lei nº10.521/81, CNPJ nº07.135.668/0001-95, com sede na Av. Godofredo Maciel, 2.900, Maraponga, Fortaleza - Ce, CEP. 60712.001, representada por seu superintendente, MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS, brasileiro, matrícula 16166715, portador do CPF nº920.738.673-91, domiciliado e residente em Fortaleza, RESOLVE APOSTILAR O CONTRATO Nº04/2022, celebrado com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE SOBRAL**, com sede na Rua Dr. Monte nº563, Bairro Centro, Sobral/CE, CEP.: 62.011-2000, inscrito no CNPJ sob o nº07.817.778/0001-37, doravante designada CONTRATADA ou SAAE SOBRAL/CE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES, inscrito sob o CPF 752.588.543-53, que tem por objeto deste contrato o fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para o Posto de Atendimento do Batalhão Polícia Rodoviária Estadual – BP/CE de SOBRAL/CE, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. Constitui objeto deste apostilamento a **corrigenda da CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, do Contrato nº04/2022**. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL 2.1. O presente apostilamento possui fundamento nos seguintes termos: 2.1.1. Art. 65, I, a, da Lei federal nº8.666, de 21 de junho de 1993; 2.1.2. Processo administrativo nº03907414/2022 e 03953742/2022. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO: 3.1. Em virtude de correção de erro material, fica alterado a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO do Contrato nº04/2022, o qual passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. Fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para o Posto de Atendimento do Batalhão Polícia Rodoviária Estadual – BP/CE de Sobral/CE, localizado no Posto CE 362, Km 145,6, CE – 362, Localidade Olho D'Água do Pajé, Sobral/CE e o Posto em Taperuaba, Rodovia CE 178 – 403, 1, S/N – KM 99, Zona Rural, Sobral/CE. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO 4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora apostilado, não alteradas por este termo. Fortaleza 01 de junho de 2022 MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS - Superintendente DETRAN/CE.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURÍDICO

*** **

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº167/2022

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE, autarquia estadual criada pela Lei nº 9.450/71 e reorganizada pela Lei nº10.521/81, CNPJ nº07.135.668/0001-95, com sede na Av. Godofredo Maciel, 2.900, Maraponga, Fortaleza - Ce, CEP. 60712.001, representada por seu superintendente, MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS, brasileiro, matrícula 16166715, portador do CPF nº920.738.673-91, domiciliado e residente em Fortaleza, RESOLVE APOSTILAR O CONTRATO Nº167/2022, celebrado com a empresa **ARICIA J OLIVEIRA JUVENCIO**, nome de fantasia: AJ SERVICOS, inscrita no CNPJ sob Nº 40.910.360/0001-45, estabelecida na Tv Aloisio Viana, nº50, Bairro Centro, CEP: 62.680-000, Paracuru/CE, telefone: (85) 98194.0454, e-mail: ajcontrole.pragas@gmail.com, aqui representada pela, Sra. ARICIA JURANDY OLIVEIRA JUVÊNCIO, brasileira, inscrita no

